

# Desafios para a construção de um sistema multilateral de comércio no século XXI

Lia Baker Valls Pereira

1/5

COLEÇÃO  
DE PAPERS

## Ficha Técnica

### Autora

Lia Baker Valls Pereira

### Edição executiva

Anna Jaguaribe

Paula Carvalho

### Coordenação editorial

Julia Dias Leite

Luciana Gama Muniz

### Apoio editorial

Gabriella Cavalcanti

Henrique Kress

### Design gráfico

Presto Design

### Realização:



CENTRO BRASILEIRO DE  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS



---

As opiniões externadas nessa publicação são de exclusiva responsabilidade de sua autora.

# Desafios para a construção de um sistema multilateral de comércio no século XXI

---

**Lia Baker Valls Pereira**

*Senior fellow do CEBRI*

Política  
Internacional

**Reorientação do  
Multilateralismo**

Este *policy paper* reflete discussões do Projeto CEBRI-KAS sobre as direções futuras do multilateralismo.



# Introdução

---

A pandemia da Covid-19 intensificou o debate sobre o tema da cooperação e governança da economia mundial criada pós II Grande Guerra e institucionalizada através de organismos internacionais guiados pelo princípio multilateral.

No campo comercial, o multilateralismo do pós-guerra era identificado como tratamento não discriminatório nas relações comerciais entre os países e negociação de regras por consenso. Exceções a esse princípio e momentos de crises fizeram parte da história da governança do comércio mundial. No entanto, o século XXI assiste a uma crise que traz dúvidas quanto à sobrevivência do princípio multilateral e da funcionalidade da Organização Mundial do Comércio (OMC), órgão garantidor desse princípio.

As razões para a crise são múltiplas (Pereira, 2020). Uma, parte da identificação do multilateralismo com a ordem econômica liberal ocidental. Nesse caso, a ascensão da China e a sua “não irrestrita adesão a essa ordem” seria a fonte das tensões comerciais. Outra, enfatiza o tema da reforma da OMC para acomodar negociações que envolvem 164 membros com prioridades distintas e a inclusão de novos temas, como economia digital, *e-commerce*, e temas pendentes, como serviços. O atual sistema de governança multilateral não seria adequado para tratar esses novos temas. As questões não são excludentes, mas, se o princípio multilateral for identificado como a institucionalização de espaços deliberativos que acomodam a pluralidade de opiniões e identidades, o tema do multilateralismo vai além da questão da reforma da OMC.<sup>1</sup> Espaços multilaterais de geometria variáveis em número de países e temas podem ser pensados e se farão ou não parte do arcabouço institucional da OMC é uma outra questão.

O objetivo do artigo é ampliar alguns pontos analisados na *Policy Note* escrita pela autora (Pereira, 2020). Foram reproduzidas, portanto, algumas das premissas e análises já descritas no texto citado, como o parágrafo a seguir.

O sistema multilateral do comércio está em crise desde o final dos anos de 1990. Uma das principais razões está na relação entre a regulação internacional/multilateral e os interesses dos Estados Nacionais (Gilpin, 2001 e Rodrik, 2011). Esse é um tema presente em todo o debate sobre o sistema multilateral. “Como observa Fonseca Jr. (2008), sistema de regras multilaterais pressupõem um equilíbrio entre o interesse nacional e a regra coletiva. A regra coletiva pode refletir os interesses do Estado hegemônico em termos de poder político e econômico, mas é preciso que haja uma percepção real ou construída de forma que os outros países não a percebam como violadora de seus interesses nacionais” (Pereira, 2020 p. 4).

O artigo está estruturado da seguinte forma: são analisadas as principais questões que pautam o debate sobre a crise do multilateralismo. A primeira seção trata da governança do comércio mundial entre 1950/2000. A segunda analisa a questão do multilateralismo no século XXI. A terceira destaca os principais temas sobre a reforma da OMC e a quarta seção conclui com a proposta de cenários possíveis e considerações sobre esse debate para o Brasil.

Partimos da premissa de que um olhar sobre o passado ajuda a entender a hipótese, quase consensual, de que o sistema multilateral no século XXI requer novos arranjos e pactos negociadores. No entanto, há divergências quanto ao conteúdo dessa proposta. O objetivo desse artigo é analisar essas divergências, e propor os possíveis cenários para o multilateralismo do século XXI.

---

1. Lima e Albuquerque (2020) citam a análise de Milani sobre o papel do multilateralismo.

# 1 A governança do comércio mundial entre 1950 e 2000

Segundo Lavallo (2020), o multilateralismo não é uma aspiração ideológica, mas um método pragmático para lidar com as questões de interdependência e de convivência econômica e de segurança entre os países. No entanto, na análise da governança dos organismos internacionais é preciso partir das observações de Gilpin (2001). Os governos definem as regras de funcionamento de seus mercados domésticos em função de seus objetivos, marcos institucionais e demandas dos setores da sociedade quanto ao papel do Estado. Esses fatores definem os sistemas nacionais de economia política. O sistema multilateral de Bretton Woods foi uma construção de convivência dos sistemas nacionais de economia política onde havia um conjunto de interesses e valores comuns entre o *hegemon*, Estados Unidos, e as economias ocidentais europeias (Pereira, 2020, p.4). O breve histórico do sistema multilateral de comércio ilustra essas questões.

## ANOS 1947/1980

As motivações subjacentes aos princípios norteadores na constituição do multilateralismo na governança do comércio mundial ajudam a entender o seu histórico posterior e suas crises.

A criação de um organismo multilateral pautado em princípios liberais, defendida pelos negociadores norte-americanos e ingleses, derivava mais de motivações políticas e estratégicas do que de cálculos econômicos pautados nas vantagens advindas do livre comércio (Finger, 1986). Em adição, observa-se que, historicamente, a sociedade norte-americana privilegiava princípios liberais em detrimento de políticas de interferência direta do Estado na economia. Do ponto de vista do interesse imediato, porém, a tensão decorrente das relações entre os Estados Unidos e a União Soviética estimulou a posição norte-americana na defesa do liberalismo comercial. A estratégia de consolidar os laços comerciais entre os parceiros aliados e, portanto, reforçar o crescimento

das economias de mercado, seria um mecanismo de defesa contra o possível avanço soviético para novas áreas de influência.

Outro ponto se refere à eleição do princípio do multilateralismo no comércio mundial. Isso pode ser explicado pela própria forma de inserção dos Estados Unidos no cenário político e econômico mundial. Enquanto os países europeus tinham uma longa história de formação de laços preferenciais entre si ou com as ex-colônias, a própria consolidação do papel líder dos Estados Unidos requeria, teoricamente, a multilateralização das relações políticas e comerciais.

A proposta de governança do comércio mundial pressupunha a criação de uma organização internacional, *International Trade Organization* (ITO). Essa, porém, nunca entrou em vigor.<sup>2</sup> Na ausência da ITO, o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) passou a constituir o marco referencial das relações comerciais multilaterais.

2. O Congresso Norte-Americano não aprovou a Carta em 1948 e, motivado pela percepção de que era extremamente improvável que a aprovasse, o Executivo anunciou, em 1951, que não mais iria submetê-la para aprovação.

A estrutura do acordo evidencia o “pragmatismo” da negociação multilateral. O princípio norteador era a Cláusula de Nação Mais Favorecida que garantia o tratamento não discriminatório nas relações comerciais, o multilateralismo. Ao mesmo tempo, o artigo XXIV do GATT admitia a formação de áreas preferenciais de comércio ao reconhecer a possibilidade de os países negociarem áreas de livre comércio e/ou união de aduaneiras. Uma exceção necessária para incluir os interesses dos países europeus e seus laços com as ex-colônias, o multilateralismo pragmático.



As motivações subjacentes aos princípios norteadores na constituição do multilateralismo na governança do comércio mundial ajudam a entender o seu histórico posterior e suas crises.



Segundo Pereira (2020), “há um relativo consenso na literatura sobre o aparente sucesso do sistema multilateral entre 1950 até meados dos anos de 1970. A Guerra Fria subjugava os interesses da política comercial dos Estados Unidos aos interesses da política externa. Quando setores domésticos politicamente fortes se sentiram ameaçados, soluções foram oferecidas, mesmo que contrariassem as regras do sistema GATT, como foi a exclusão do setor agrícola das negociações”, que deveria abarcar todo o comércio mundial sem adoção de restrições quantitativas.

Ao mesmo tempo, Estados Unidos e os países europeus acomodavam os interesses dos países exportadores agrícolas em desenvolvimento ao aceitarem um grau de flexibilidade maior do que as regras do GATT permitiam. Um exemplo foi a política de substituição de importações dos países latinos, que feria a regra da proibição de restrições quantitativas. Era mais importante assegurar a adesão dos países na Guerra Fria do que questionamentos sobre assuntos comerciais. Os países eram participantes com reduzido grau de influência no comércio mundial.

## A CRISE DO MULTILATERALISMO NOS ANOS DE 1980

No final da década de 1970, e durante os anos oitenta, proliferaram nos países desenvolvidos diversas práticas protecionistas de caráter quantitativo aplicadas bilateralmente.<sup>3</sup> O uso desses instrumentos contrariava frontalmente os princípios do GATT.

Nesse mesmo período é lançado o projeto do mercado comum europeu para 1992, os laços comer-

ciais e de investimentos entre os países asiáticos se intensificam, liderados pelo Japão, e os Estados Unidos passam a utilizar sua legislação comercial de forma unilateral para determinar o que considerava “comportamentos desleais” dos parceiros.<sup>4</sup>

O GATT estava em crise e o mundo se fragmentava a partir de três eixos do ponto de vista do comércio: Estados Unidos; União Europeia; e o Japão.

3. O principal instrumento eram os acordos voluntários de restrições às exportações (Pereira, 2018).

4. Crescem o número de investigações sobre *dumping* e direitos compensatórios, e acordos voluntários de restrição às exportações se dirigem principalmente para o Japão, mas atingem também outros países, como o Brasil, no caso de produtos siderúrgicos. Em adição, a Seção 301 é ampliada e permite ao Executivo impor sanções unilaterais, no caso em que sejam considerados lesados os interesses estadunidenses em temas de serviços, propriedade intelectual, investimentos, entre outros.

As razões para o que se convencionou denominar “o novo protecionismo” são diversas. Ressaltam-se: mudanças na distribuição das vantagens comparativas entre os países; o fraco desempenho do nível de atividade da maioria dos países desenvolvidos durante os anos oitenta; desequilíbrios macroeconômicos; a entrada dos novos países industrializados no comércio mundial de manufaturas; e o fim da posição hegemônica dos Estados Unidos, com a ascensão do Japão no mercado global.

Nesse período, o déficit da balança comercial dos Estados Unidos passou de US\$ 25,5 bilhões para US\$ 159 bilhões entre 1980 e 1987.<sup>5</sup> A valorização do dólar, puxada pela elevação da taxa de juros dos Estados Unidos na primeira metade dos anos de 1980, e a política fiscal expansionista eram as principais razões macroeconômicas para esse resultado. No entanto, o discurso do governo Reagan era a de que o déficit refletia o “comércio

desleal” e a pequena aderência dos parceiros às regras do sistema multilateral. O principal alvo era o Japão, mas países como o Brasil e a Índia eram também identificados como *free riders* do sistema multilateral.

Ao mesmo tempo, os anos de 1980 marcam o início da segunda onda de globalização (Irwin, 2020 e Janeway, 2020) impulsionada pelas novas tecnologias na área de informação, comunicações e o crescimento de novas áreas como a biotecnologia. Os custos de transporte e comunicações foram reduzidos ampliando o leque de produtos e serviços comercializáveis. Nesse contexto, a pauta para o sistema multilateral proposta pelos Estados Unidos e endossada pelo QUAD<sup>6</sup> era composta de dois temas.

O primeiro se refere à inclusão de novos temas — serviços, investimentos e direitos de propriedade intelectual — nas negociações, que permitissem o avanço da integração do comércio mundial. A questão central era assegurar um cenário de regras harmonizadas no comércio mundial para reduzir os custos de transação da nova onda de globalização.

O segundo era que a preservação do sistema multilateral requeria plena adesão pelos membros do sistema às regras acordadas, a fim de serem coibidos comportamentos dos *free riders*.<sup>7</sup>

O discurso da política comercial dos Estados Unidos nos anos de 1980 não condenava o sistema multilateral, mas demandava uma revisão das regras que atendesse aos interesses estadunidenses e disciplinasse aqueles entendidos por eles como “concorrentes desleais”. O Japão, embora às vezes descrito como uma ameaça, aceitava as regras estadunidenses e, a partir de 1990, entrou em crise e saiu da agenda prioritária de comércio do país.



O discurso da política comercial dos Estados Unidos nos anos de 1980 não condenava o sistema multilateral, mas demandava uma revisão das regras que atendesse aos interesses estadunidenses e disciplinasse aqueles entendidos por eles como “concorrentes desleais”.



5. Antes, o maior déficit foi de US\$ 33 bilhões, em 1977.

6. O QUAD, composto pelos Estados Unidos, União Europeia e Japão, era o grupo identificado como o principal eixo para a formação do consenso nas negociações do GATT.

7. *Free riders* correspondem aos países que se beneficiam do maior acesso a mercados pelas negociações de reduções tarifárias, mas que não oferecem reciprocidade, ou seja, condições mais favoráveis para a entrada em seus mercados.

## OS ANOS DE 1990 E A CRIAÇÃO DA OMC

Segundo Pereira (2020), “as negociações da Rodada Uruguai coincidem com a queda do Muro de Berlim, o fim da União Soviética e a adoção de programas de liberalização comercial, financeira e privatizações em vários países em desenvolvimento, como ocorreu na América Latina. Houve avanços das negociações nos temas regulatórios e foi criada a Organização Mundial do Comércio, que foi saudada como sinal do fortalecimento do multilateralismo”.

No entanto, os anos de 1990 já sinalizavam as limitações do sistema Bretton Woods para tratar das novas tendências do comércio mundial. O aumento de acordos preferenciais de comércio que começara na década de 1980 é intensificado, mesmo com a criação da OMC que seria um fórum permanente de negociações. Como explicar essa tendência?



Nos anos de 1990 parecia, portanto, que havia sido inaugurada uma nova época no sistema de governança do comércio mundial. O tema dos acordos como construtores (*building blocks*) ou empecilhos (*stumbling blocks*) para o sistema multilateral parecia superado com a criação da OMC.



Para Bhagwati (2008), as propostas de acordos preferenciais de comércio dos Estados Unidos, a partir do final da década de 1980, refletem a procura por negociações que atendam de forma mais abrangente os interesses setoriais do país.<sup>8</sup> Segundo o autor, especialmente nas áreas dos novos temas (serviços, investimentos e direitos de propriedade intelectual), os acordos preferenciais permitiam aos Estados Unidos influenciar as regras que no âmbito multilateral não eram atendidas. O objetivo final seria “multilateralizar” essas regras.

No caso da América Latina, o tema do regionalismo aberto passa a constar das novas diretrizes das políticas comerciais. Acordos preferenciais de comércio, como o Mercosul, partiam da premissa que o objetivo era fortalecer o espaço regional inserido num contexto de maior integração com o comércio mundial. Os acordos deveriam propiciar redução de práticas protecionistas e adesão às regras dos organismos multilaterais.

Nos anos de 1990 parecia, portanto, que havia sido inaugurada uma nova época no sistema de governança do comércio mundial. O tema dos acordos como construtores (*building blocks*) ou empecilhos (*stumbling blocks*) para o sistema multilateral parecia superado com a criação da OMC. O mundo, do ponto de vista das regras de mercado, estava integrado com o fim da União Soviética.

Essa, porém, é uma leitura que ignora o final dos anos de 1990, onde as questões no debate do multilateralismo do século XXI já estavam aflorando no contexto mundial.

8. Nesse caso, além da negociação do Tratado de Livre Comércio da América do Norte que incluiu Canadá e México, foi proposta a Iniciativa para as Américas, em 1990, e depois a Área de Livre Comércio das Américas, em 1994.



## 2 O multilateralismo do comércio no século XXI

---

A ideia de que o sistema multilateral de comércio estava defasado em relação às transformações trazidas pelas novas tecnologias; às novas formas de organização da produção (as cadeias globais de valor); e, aos novos temas da agenda global já estavam presentes, desde o final dos anos de 1990. Ao mesmo tempo, compromissos exigidos pelas regras da Rodada Uruguaí foram entendidos como cerceadores do grau de liberdade das economias nacionais, em especial pelos países em desenvolvimento, na escolha de estratégias para o seu desenvolvimento. Em adição, os países em desenvolvimento exportadores de *commodities* demandavam a conclusão da agenda pendente da liberalização do comércio agrícola mundial.

**A** Rodada Doha no âmbito da OMC, lançada em 2001, foi anunciada como a “Rodada do Desenvolvimento” e deveria atender a essa ampla agenda. O impasse nas negociações agrícolas paralisou as negociações em 2003 e, depois, em 2008. No entanto, a questão central para o sistema multilateral foi o crescente consenso de que o sistema precisava se “modernizar”, o que incorpora diversas interpretações.

### O debate sobre o multilateralismo no comércio engloba duas perspectivas:

Uma, parte do enfoque da economia política internacional e analisa o tema a partir das mudanças de posição dos Estados Nacionais na economia mundial e nas formas de organização adotadas para a expansão do comércio e a internacionalização da produção.

**A PERGUNTA É:** As mudanças que ocorrem nos temas referidos, no século XXI, permitem a construção de um espaço negociador comum multilateral, como o que vigorou pós II Grande Guerra? Quais são os arranjos possíveis?

A segunda perspectiva foca no tema da reforma da OMC para responder a esses novos desafios, tema da terceira seção.

**A PERGUNTA É:** O que é preciso mudar, na forma de negociação da instituição, para acomodar essas mudanças?

As questões não são excludentes, mas ajuda — na construção dos cenários possíveis do multilateralismo do século XXI — pensar as duas separadamente.

## MUDANÇAS NA DISTRIBUIÇÃO DE PODER NO COMÉRCIO MUNDIAL E NAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

### A ascensão da China

A China entrou na OMC em 2001 e, desde então, tem aumentado a sua participação no comércio mundial, que passou de 4,3% para 13,2% entre 2001 e 2019.<sup>9</sup> Nesse mesmo período, a participação dos Estados Unidos caiu de 11,8% para 8,7%. As diferenças nas mudanças das participações mostram que ganhos chineses foram alcançados pela expansão do comércio do país para o mundo, o que levou o país a ser o principal exportador mundial e o segundo importador.

O tema da ascensão da China tem sido analisado, principalmente, a partir dos conflitos com os Estados Unidos. Apesar da retórica do governo Trump identificando a China como um inimigo comunista, há um certo grau de consenso entre os estudiosos de relações internacionais estadunidenses que a questão não é ideológica. Como destacam Colby e Kaplan (2020), mesmo que a China fosse uma democracia, sua ascensão e a possibilidade de o país ser o polo regulador e determinante dos padrões tecnológicos da Ásia, os Estados Unidos reagiriam. O país não aceita ser aliado do mercado asiático.

Numa outra perspectiva, é criticada a decisão do governo Trump de sair da Parceria Transpacífica que poderia obrigar Pequim a ser um *"rule-taker"* (tomador de regras) no lugar de um *"rule-maker"* (criador de regras).<sup>10</sup> Ao abandonar esse projeto, os Estados Unidos têm que aceitar conviver com a ideia que esferas de influência fazem parte da nova geopolítica (Allison, 2020). Essa análise pressupõe que mudanças na orientação da política dos Estados Unidos podem reverter esse quadro.

Numa linha similar, porém que demanda uma mudança permanente na posição dos Estados

Unidos, outros analistas defendem a ideia de que o país deve aceitar que não mais lidera todas as áreas de influência no mundo.<sup>11</sup> Nesse caso, o sistema multilateral é fragmentado por temas e os interesses de Estados.

Xuetong (2019) concorda que a principal questão no tema da bipolaridade Estados Unidos-China não é ideológica. Além disso, nenhum dos dois países apresentam uma narrativa ou uma visão global sobre uma nova ordem internacional, como ocorreu no momento da criação do sistema multilateral no pós Guerra. O autor considera que a principal competição entre os dois países é, e continuará sendo por algum tempo, sobre mercados consumidores, vantagens tecnológicas, regras sobre investimentos, taxas de câmbio e direitos de propriedade intelectual. Nesse caso, não é nítida a bipolaridade em termos de adesão a uma ou outra potência. A China apoia o fortalecimento do sistema multilateral como a União Europeia e outros países, o que não significa que suas propostas sejam sempre alinhadas com esses participantes em relação a todos os temas das negociações.<sup>12</sup> Segundo o autor, o cenário continuaria o de tensões focadas em pontos específicos.

### Os padrões regulatórios

As transformações trazidas pelas novas tecnologias levam a uma disputa pela liderança tecnológica e, associado ao tema, pela definição de padrões regulatórios. Não se trata apenas das novas tecnologias, mas de padrões relacionados a temas que passaram a constar da agenda global, como mudanças climáticas, e, agora, a saúde pública.

Com a queda das medidas tradicionais de proteção na fronteira ao longo dos anos, as negocia-

9. Base de dados da OMC.

10. A Parceria Transpacífica englobava Brunei, Chile, Nova Zelândia, Singapura, Austrália, Canadá, Japão, Malásia, México, Peru, Estados Unidos e Vietnã. Em 2017, os Estados Unidos se retiraram, mas outros países fecharam as negociações, em 2018.

11. Ver Krasner (2020).

12. O autor faz também uma distinção entre os interesses estratégicos de segurança e comerciais no tabuleiro de alianças dos países com a China e os Estados Unidos.

ções comerciais tratam de padrões regulatórios. Esses refletem valores e escolhas da sociedade e exigem negociações que fogem ao “espírito mercantilista” das trocas de acesso a mercados (Lamy, 2015). Uma questão que está presente de forma nítida nas negociações sobre normas fitossanitárias no setor agrícola, onde frequentemente há uma zona cinzenta para delimitar o uso de alguns tipos de agrotóxicos, por exemplo.

No caso de mudanças climáticas, apesar do crescente consenso da relevância dessa questão para a garantia de um desenvolvimento sustentável, a sua inclusão em acordos comerciais e na OMC é questionada por alguns países.

No campo das novas tecnologias, o embate entre a China e os Estados Unidos espelha a corrida pela definição de novos padrões e normas, como é o caso do 5G. Para Xuetong (2019), à medida que a inovação tecnológica se torna o principal motor de acumulação de riquezas, é inevitável que os países intensifiquem a proteção aos seus direitos de propriedade intelectual e não abram mão da forma como desejam estimular a sua capacidade de inovação.

Rodrik (2020), ao analisar o caso da Huawei, defende uma postura compatível com a sua análise sobre o paradoxo da globalização. Para o autor, qualquer sistema de governança do comércio tem que equilibrar os ganhos advindos de harmonizações de regras com os ganhos da diversidade reguladora definida pelas políticas nacionais de cada Estado. No caso, os Estados Unidos têm o direito de fechar o seu mercado para a Huawei, mas não podem impor as suas restrições para outros países.

O equilíbrio proposto por Rodrik (2011) parte da sua análise do paradoxo da globalização. A globalização plena requer harmonização de regras para facilitar o fluxo dos bens, serviços e marcos regulatórios que assegurem os direitos dos investidores em termos de proteção jurídica e propriedade intelectual. O debate não era novo, já existia nos anos de 1990, mas foi intensificado com a expansão das cadeias globais de valor.

Baldwin (2012) defende uma revisão da OMC, pautada na adesão dos que assim o desejassem, para um conjunto de regras que minimizasse os custos de transação para a operação das cadeias globais de valor. Para Rodrik, a harmonização de regras limita as opções das políticas nacionais e reduz

o grau de liberdade dos governos de atenderem demandas dos setores de sua sociedade. Num mundo ideal, a harmonização ou maior grau de convergência regulatória deveria vir acompanhada de uma “governança supranacional” que fizesse as políticas compensatórias necessárias para atenuar os custos de ajustamento. Como esse cenário não faz parte de um horizonte temporal previsível, é preciso dosar o quanto de globalização (ou convergência regulatória/harmonização) com os graus de liberdade para os Estados Nacionais.

Segundo Pereira (2020), “a pandemia da Covid-19 trouxe à tona de forma abrupta o debate sobre a globalização expresso na interdependência das cadeias globais e regionais de valor. O tema da dissociação (*decoupling*) das cadeias, em especial, na relação entre os Estados Unidos e a China ganha prioridade (...). Uma total dissociação da interdependência dos fluxos de comércio nas trocas ao longo das cadeias de produção é pouco provável, no curto ou médio prazo. Há impactos nos custos de produção e exige mudanças nas preferências dos consumidores. Pode ser esperado, porém, o estímulo a políticas para a diversificação de origem das importações e adensamento das cadeias nacionais em setores que passaram a ser considerados estratégicos como o da saúde pública”.

Consideramos que esse é o principal desafio para a governança do atual sistema multilateral de comércio. A conciliação da regra coletiva com os interesses nacionais não depende apenas da percepção que os outros membros não considerem que seus interesses estejam sendo violados pela nação hegemônica. No mundo atual do comércio, a distribuição de poder tende a ser multipolar.

Chegar, portanto, a um equilíbrio que assegure a convivência com polos distintos de liderança tecnológica e com presença expressiva no mesmo espaço da economia mundial não será uma tarefa trivial. O tema dos conflitos comerciais com a China não é exclusivo dos Estados Unidos. Um equilíbrio dos interesses dos Estados Unidos, China e União Europeia no campo do comércio é uma condição necessária. Em adição, é preciso assegurar que os interesses dos países em desenvolvimento estejam representados.

# 3 A Reforma da OMC

O sistema multilateral de comércio está falido? Nosso argumento é que o debate deve deslocar o foco sobre “a morte ou não da Organização Mundial de Comércio” para análises e propostas que subsidiem a atualização da OMC para o século XXI. Partimos da premissa de que o princípio do multilateralismo deve continuar sendo a base da governança do comércio. Na mesma linha, Woods (2020) argumenta que as organizações multilaterais não estão colapsando, mas mudando. Chama atenção que o objetivo da China é aumentar o seu grau de influência nas organizações, mesmo porque o seu crescimento se beneficiou das estruturas existentes.

## OS PILARES DA OMC

A governança da OMC está fundamentada em três pilares: negociador; solução de controvérsias; e monitoramento.

### Pilar Negociador

#### A) Geometria variável de interesses e grupos de países na formação de consensos

O processo negociador da OMC via decisão por consenso não é mais funcional para o sistema multilateral. É difícil formar consenso com 164 membros e supor que regras sejam multilateralizadas para países com interesses distintos e graus de desenvolvimento diferenciados. O princípio do *single undertaking*, defendido como a garantia do equilíbrio das negociações, acabou sendo um dos fatores que contribuíram para a estagnação das negociações da Rodada Doha. O que mudou?

Na Rodada Uruguai, o QUAD (Estados Unidos, União Europeia, Canadá e Japão) eram os protagonistas para a construção do consenso nas negociações. A 5ª Conferência Ministerial da OMC realizada em Cancun, em 2003, marcou o fim do QUAD. A tentativa pelos Estados Unidos e a União Europeia de repetirem o comportamento que tiveram na Rodada Uruguai com a apresentação de um acordo fechado na área agrícola foi rejeitada por um grupo composto de 20 países em desenvolvimento com diferentes interesses na nego-

ciação agrícola. Brasil fazia parte, com interesses agrícolas ofensivos, em termos de abertura de mercados, e a China e Índia com interesses defensivos. Em comum, traziam uma proposta de liberalização agrícola que contemplasse os interesses dos principais países em desenvolvimento. A formação de coalisões com geometria variável de países, em função dos interesses temáticos, passa a coexistir na OMC.

O princípio do *single undertaking* como garantidor de negociações equilibradas precisa ser repensado. Na Rodada Doha, as dificuldades nas negociações agrícolas paralisaram o andamento das outras negociações. Na prática, o princípio foi abandonado com a assinatura do Acordo de Facilitação do Comércio, em 2013.

#### B) A Cláusula de Nação Mais Favorecida (CNMF) e os acordos plurilaterais.

A proposta de que o sistema multilateral pode prosseguir com acordos plurilaterais é defendida por diversos especialistas. O princípio da CNMF

não é abandonado, mas são admitidas diferentes formas de negociações plurilaterais (Mesquita, 2020 e Schneider-Petsinger, 2020).

Como destacam as autoras, existem no âmbito da OMC diferentes tipos de acordos plurilaterais. Segundo Mesquita (2020), o primeiro garante CNMF para todos os membros da OMC. Nesse caso, para evitar problemas de *free riders*, os acordos devem ser assinados por uma “massa crítica” de membros, entre 85% e 90%, relativo ao tema negociado. O Acordo de Tecnologia da Informação é um exemplo onde todos os direitos concedidos pelos participantes podem ser estendidos aos não-participantes. Observa-se que, para o cumprimento desses acordos, é fundamental que os principais participantes do mercado negociado façam parte do acordo.<sup>13</sup>

No segundo tipo de acordo, como o Acordo de Compras Governamentais, os membros, em consenso, aceitam que os direitos e obrigações ali assumidos se limitem aos participantes.

No caso dos acordos plurilaterais em negociação (facilitação do investimento; regulação doméstica em serviços; facilitação do comércio de micro, pequenas e médias empresas; ou comércio eletrônico), como aponta Mesquita (2020), a questão se coloca de formas variadas em termos de participações da massa crítica, o que poderá influenciar o formato final da negociação.

### C) O Tratamento Especial e Diferenciado

Em 1964, foi introduzido um novo capítulo/parte no Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) que tratava dos países em desenvolvimento e reconhecia que esses estavam dispensados de concessões recíprocas nas negociações — o princípio do *“less than full reciprocity”*. Na Rodada Tóquio (1973/1979) foi consagrado o princípio do “Tratamento Especial e Diferenciado” (TED) para países em desenvolvimento (PEDs).<sup>14</sup>

Os países têm autonomia para pedir ou abdicar do TED, ou seja, para se declarar como países em desenvolvimento. A heterogeneidade dos membros do grupo dos PEDs, que inclui a China, tem suscitado críticas, em especial dos Estados Unidos, que propõe a definição de regras para a identificação do grupo dos PEDs.

A OMC tem procurado responder a essa questão como mostra o Acordo de Facilitação do Comércio de 2013, onde as concessões não são pautadas em termos de PEDs ou não, mas em ofertas voluntárias que os países membros fazem em relação aos termos do acordo: adesão total; prazo de transição; e, tempo para transição e assistência técnica. Nesse caso, tanto a China como o Brasil optaram por abdicar do TED.

No lugar de propor classificações gerais, compromissos por acordos podem ser a solução. Além disso, se a tendência aos acordos plurilaterais persistirem para temas específicos, essa questão tende a ser solucionada em função dos interesses de cada país.

Em suma, a CNMF continua como o pilar negociador da OMC, mas devem ser incentivados acordos plurilaterais que permitam destravar as negociações, em especial, no caso de novos temas. Ademais, podem ser distinguidas negociações que necessariamente precisam de adesão plena das obrigações pelos membros da OMC e, logo, supõem CNMF daquelas que poderão ser multilateralizadas plenamente, mas se iniciem com uma negociação plurilateral.

## Pilar da Solução de Controvérsias

O novo desenho do Sistema de Solução de Controvérsias é considerado uma das principais contribuições das negociações da Rodada Uruguai. Deu a possibilidade para que disputas entre países com elevado grau de assimetria em termos de poder econômico e participação no comércio mundial resolvessem as suas divergências, tendo como base as regras da OMC.

13. Mesquita (2020) chama atenção que no acordo plurilateral sobre comércio eletrônico, ainda que a massa crítica alcance cerca de 90% e 84 membros, a Índia não participa, apesar de sua importância nesse tema.

14. Os Estados Unidos definiram um conjunto de regras para que um país seja excluído do grupo dos países em desenvolvimento: pertencer à Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento; pertencer ao G-20 financeiro; estar no grupo de países de alta renda do Banco Mundial; e ter uma participação de pelo menos 0,5% do comércio mundial.

Segundo Lafer (2020), “o pilar do sistema de solução de controvérsias foi muito bem sucedido. Veio a ter um largo uso e, por via de consequência, propiciou um acréscimo significativo da jurisprudência de “*living law*” da OMC”. Esse é o problema como apontado por diversos autores (Esserman e Howse, 2003).

Os Estados Unidos paralisaram o funcionamento do Órgão de Apelação ao bloquear, desde meados de 2017, a indicação de novos membros ou sua renovação.<sup>15</sup> Cabe ressaltar que a eficiência do sistema de solução de controvérsias pressupõe que a função normativa da OMC esteja operando para que a “controvérsia” seja solucionada com base no que os membros da OMC acordaram em suas negociações. Não é sua função criar jurisprudência e, sob esse aspecto, outros países também demonstram preocupação com o funcionamento do sistema e propostas para sua reforma. Enquanto não se chega a um consenso sobre a reforma do mecanismo, a União Europeia propôs e teve a adesão de 14 países para a criação de um “Acordo multipartidário de arbitragem de apelação provisória” para cumprir a função do Órgão de Apelação.<sup>16</sup> Observa-se que dos 14 países, sete estão na América Latina, entre eles o Brasil, o que reforça a importância do sistema multilateral para a região.

## Pilar do Monitoramento

A OMC não tem função de polícia, mas deve assessorar seus membros com a divulgação de informes sobre suas respectivas práticas em relação aos temas contemplados pela instituição. O *Trade Policy Mechanism Review* cumpre esse papel. É preciso, porém, que os países membros sejam ativos na notificação de medidas que adotem. Transparência e monitoramento auxiliam para a criação de um cenário estável no comércio mundial.



A OMC não tem função de polícia, mas deve assessorar seus membros com a divulgação de informes sobre suas respectivas práticas em relação aos temas contemplados pela instituição.



## A OMC E OS DESAFIOS DO MULTILATERALISMO DO SÉCULO XXI

O sistema multilateral tem que caminhar e não ficar paralisado com o embate entre a China e os Estados Unidos, que vai além do escopo da OMC e que deve perdurar num horizonte repleto de incertezas. E, aqui, a União Europeia e as principais economias latinas e asiáticas podem liderar esse processo.<sup>17</sup>

Reconhece-se que uma mudança de postura do governo estadunidense a favor do sistema multilateral ajudaria nesse processo, assim como o

compromisso da China em acatar regras acordadas quando da sua entrada na OMC.

Observa-se, porém, que a China tem sido ativa na formulação de propostas para a reforma da OMC, permanecendo, no entanto, como “cláusula pétreia” a sua recusa a ser tratada como país desenvolvido, o que lhe confere o direito do tratamento especial e diferenciado. Do nosso ponto de vista, e com base na análise de Rodrik, a China quer assegurar maior liberdade na implementa-

15. Cada membro do Órgão de Apelação tem um mandato de quatro anos e pode ser renovado. Com os bloqueios dos Estados Unidos, em dezembro de 2019, o órgão perdeu o quórum de pelo menos três membros para que pudesse funcionar.

16. Além da União Europeia, endossaram a criação do mecanismo temporário: Brasil; Canadá; China; Chile; Colômbia; Costa Rica; Guatemala; Hong Kong; México; Nova Zelândia; Noruega; Cingapura; Suíça; e Uruguai.

17. Ver o *webinar* “Crise e Governança da Economia Global” promovido pelo CEBRI e a Fundação Konrad Adenauer com a participação do representante no Brasil da Comissão Europeia Embaixador Ignacio Ybáñez: <https://www.youtube.com/watch?v=gIXSxe69z9k>.

ção de suas políticas, em especial de estímulos à tecnologia e financiamento. O “rótulo de em desenvolvimento” no multilateralismo comercial é a sua garantia desse grau de autonomia. Acordos plurilaterais e com geometrias variáveis de temas e componentes poderão viabilizar negociações onde exceções e prazos de transição sejam negociados de forma mais equilibrada.

A crise de 2008 ensejou que as principais economias do mundo buscassem uma agenda comum para mitigar os danos causados pela crise financeira, através do G-20. Naquele cenário, as propostas capitaneadas pelo BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) para as reformas nos organismos multilaterais ganharam destaque, embora pouco avançassem depois de passados os piores momentos da crise. No entanto, os governos honraram os compromissos de não repetir 1929 – quando imperaram políticas protecionistas, desvalorizações cambiais competitivas, restrições fiscais e monetárias – durante o auge da crise 2008/10.

A atual crise associada à pandemia da Covid-19 não se compara à de 2008. Além da tragédia das mortes causadas pelo vírus, traz desafios para a formulação de políticas que assegurem uma renda mínima para o sustento dos grupos mais frágeis prejudicados com a paralisia de grande parte das atividades econômicas. Na declaração divulgada pelo G-20 financeiro na reunião de 26 de março, os países declararam seus compromissos: proteger vidas; garantir os empregos e as rendas das pessoas; preservar a estabilidade financeira; reavivar o crescimento; minimizar as interrupções no comércio internacional; dar ajuda aos países que precisam de assistência; e, coordenar medidas de saúde pública e financeiras. A carta de intenções é positiva, mas falta a agenda de como esses objetivos serão executados.

No pós II Grande Guerra, a Europa defendeu o tema da segurança alimentar, que permitiu a exceção no texto do GATT em termos de restrições quantitativas para o setor agrícola. Posteriormente, os Estados Unidos conseguiram isentar as obrigações de eliminação das cotas do setor de açúcar e, por fim, toda a área agrícola saiu das negociações multilaterais até a Rodada Uruguai.

O risco de um acirramento do protecionismo, mesmo após a pandemia, está presente. A pandemia que é por definição um problema global exige respostas comuns e ambientes cooperativos. No entanto, se os esforços de cooperação na área científica ocorrem, não está claro como os países vão entender a ampliação das suas redes de proteção nos setores de saúde e a possível ampliação do conceito de “segurança estratégica”.

O sistema multilateral é crucial para assegurar que restrições temporárias associadas ao combate à pandemia sejam eliminadas no futuro e disciplinar o escopo de “novas áreas de segurança estratégicas”. A pandemia expôs as desigualdades dentro dos espaços domésticos e entre os países. Pacotes de financiamento ao comércio e políticas fiscais expansionistas atenuam as crises nos países desenvolvidos. A OMC através dos seus grupos de discussão sobre financiamento ao comércio e apoio à pequena e média empresa dos países em desenvolvimento (considerando a sua heterogeneidade) tem uma nova tarefa a cumprir.

Por último, a OMC tem que entrar no debate sobre a distribuição para todos os países, sem cobrança de direitos patentários, quando descoberta a vacina contra a Covid-19. Como serão remunerados os laboratórios privados é uma questão a ser enfrentada. Além disso, é preciso apoiar iniciativas que visam fortalecer o sistema multilateral, a partir de uma visão atualizada, onde a inclusão de temas como desenvolvimento sustentável e economia digital estejam presentes.

## 4 Considerações adicionais

A OMC é um espaço de negociações e suas regras refletem o jogo de interesses dos seus países membros. O mundo vive um período de transformação e de grandes incertezas. A reforma do pilar negociador da OMC requer um compromisso quanto às regras na disputa por liderança na definição de padrões tecnológicos e convergência regulatória em temas como serviços, investimentos, subsídios, entre outros. Em adição, pressupõe um consenso sobre os novos temas relacionados ao desenvolvimento sustentável para que questões como mudanças climáticas e medidas de segurança de saúde pública, que afetem o comércio de bens e serviços, façam parte da agenda multilateral.

**Q**uestões como os acordos comerciais podem contribuir para o desenvolvimento sustentável? Como assegurar um modo de produção que garanta a transição para economias de baixa utilização de carbono? Esses temas devem fazer parte da pauta de comércio?

Mesmo que se reduza o ritmo da globalização em termos de trocas comerciais e fluxos de investimentos, essas questões fazem parte do comércio global. Os países comercializam o que produzem e, logo, a sua oferta exportável reflete formas de tratamento quanto aos temas do desenvolvimento sustentável.

Essas questões estão inseridas nos possíveis cenários quanto à nova ordem global. Feroci e outros (2020) propõem três cenários básicos para a ordem global não exclusiva ao tema comercial:

i) Fragmentação da ordem global descrita com um cenário com zonas de influência distintas. Essas zonas tenderão a se voltarem “para dentro” e usariam um sistema multilateral enfraquecido quando fosse necessário. O cenário mais provável, segundo os autores.

ii) O ressurgimento do poder ocidental, com mudança de orientação de Washington, renovando seus compromissos com as organizações multilaterais. No entanto, como os autores ressaltam e da mesma forma Schneider-Petsinger (2020), ao analisar o tema do multilateralismo comercial, um alinhamento entre os Estados Unidos e a União Europeia é

uma condição necessária, mas não suficiente. Não é possível ignorar o eixo asiático, em especial o papel da China.

iii) Um novo multilateralismo para o século XXI construído a partir de coalisões de estados, organizações não governamentais, independentemente de suas filiações partidárias, mas com um viés progressista no sentido de pensar o mundo em termos globais. Nesse caso, não há um padrão único, mas acordos de geometrias variáveis dependendo dos diferentes objetivos.

Pereira (2020) propôs cenários similares ao analisar o tema da governança do comércio mundial:

### **i) Sistemas fragmentados de marcos regulatórios**

Nesse mundo, China, Estados Unidos e União Europeia seriam os eixos para a definição de marcos regulatórios de suas regiões. Não se descarta a possibilidade de um acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos. É suposto que a China consiga a adesão de todos os parceiros na região asiática, o que não é trivial.

Um mundo totalmente fragmentado requer mudanças nas formas de comunicação e das estratégias empresariais. Ganhos de economia de escala seriam revistos e a concentração de renda, em nível global, poderia ser acentuada.

Observa-se que estudos sobre total “*decoupling*” dos laços chineses e estadunidenses mostram,



porém, que essa estratégia não é fácil e tem custos elevados para ambos, além de não fazer sentido isolar sistemas de inovação (Farrel e Newman, 2020). Ademais, como analisa Pereira (2020a), no campo financeiro aumentou o grau de interdependência entre a China e os Estados Unidos.

## ii) Fragmentação seletiva

Um cenário “menos drástico” seria o da fragmentação de marcos regulatórios sobre segmentos específicos, como os aplicativos de *smartphone*, ou outros setores cuja viabilidade pode ser apontada pelos especialistas em tecnologia.

Nesse cenário de fragmentação, o sistema multilateral herdado de Bretton Woods é revisto, o que requer o abandono da aplicação irrestrita do princípio da cláusula de nação mais favorecida. Em seu lugar, acordos plurilaterais tenderão a serem utilizados mais frequentemente nas negociações no âmbito da OMC. Concomitantemente, acordos formais e/ou informais multilaterais podem ser celebrados em áreas onde o trânsito de pessoas e as externalidades trazidas pela sinergia de trocas de informações e especializações são necessárias.

Esse cenário depende, porém, de uma mudança na política de enfrentamento dos Estados Unidos em relação à China. E supõe maior flexibilidade nas regras da OMC.

## iii) *Global Commons* no sistema multilateral de comércio

Para Rodrik (2020), a pandemia deve favorecer a mudança de um sistema internacional que privilegiava o “fundamentalismo dos princípios de eficiência dos mercados” para um sistema que reforça o papel do Estado na promoção dos interesses nacionais. No entanto, esse papel do Estado não deve ser confundido com o mero intervencionismo estatal nos mercados, mas com políticas que privilegiem a economia verde, bons empregos e assegure a melhora na distribuição de renda.

É um cenário otimista e pressupõe um esforço comum dos Estados para enfrentarem os desafios que já existiam e que a pandemia trouxe para o centro dos rumos da economia mundial. No entanto, ainda não está claro que a multipolaridade na distribuição do poder econômico consiga se traduzir em um conjunto de regras multilaterais que acomodem os interesses nacionais de todos os países.

Qual o cenário provável? Nesse mundo de incertezas, apostas pautadas em probabilidades se aproximam de “adivinhações”. Consideramos, porém, que o cenário (ii) é factível, desde que não se acirre a disputa entre os Estados Unidos e a China.

## E qual a agenda para o Brasil?

O Brasil precisa de um sistema multilateral de comércio, para assegurar um ambiente favorável para o seu crescimento na economia mundial. Embora a China responda por cerca de 30% das exportações brasileiras, o país tem uma pauta diversificada em termos de interesses e por regiões. É preciso construir propostas que reflitam os interesses dos setores brasileiros e incentivar o diálogo na OMC. Nesse contexto, o projeto CE-BRI (Centro Brasileiro de Relações Internacionais) e Fundação Konrad Adenauer (KAS) é uma frente importante que se junta aos esforços de preservação do sistema multilateral.

Alianças com os países latinos, que como o Brasil, possuem pouco poder de barganha no comércio mundial e favorecem o sistema multilateral são bem vindas, além de propiciarem a formação de redes de comércio e de cadeias de produção, num cenário de um possível aumento do protecionismo no mundo.

Há uma expectativa de que com a vitória do Partido Democrata na eleição dos Estados Unidos, o país voltará a apoiar a OMC. Mesmo que isso ocorra, temas sobre mudança de regras no Sistema de Solução de Controvérsias e quais devam ser as diretrizes para o processo negociador da OMC irão continuar na mesa de negociações. Logo, a construção de propostas para a reforma da OMC continuará como tema prioritário para os que entendem a importância do sistema multilateral para o Brasil. Nesse contexto, é preciso identificar os interesses dos setores brasileiros, como já mencionado, e considerar que as alianças poderão ter geometrias variáveis. A China é bem-vinda na defesa do sistema multilateral, mas em questões de disciplina das empresas estatais e de subsídios, as maiores afinidades do Brasil estão com a União Europeia, por exemplo.

O mundo vive um período de transformação e de grandes incertezas. No momento, é melhor assegurar a “OMC do possível” do que a “OMC ideal”.

## Referências bibliográficas

- Allison, Graham (2020). *The New Spheres of Influence: Sharing the Globe with Other Great Powers*. Foreign Affairs, Volume 99, N. 2, March-April, p. 30-40.
- Baldwin, Richard (2012). *WTO 2.0: Thinking ahead on global trade governance*. Disponível em: <https://voxeu.org/article/wto-20-thinking-ahead-global-trade-governance>.
- Bhagwati, Jagdish (2008). *Termites in the Trading System How Preferential Agreements Undermine Free Trade*. A Council on Foreign Relations Book. Oxford University Press, NY.
- Colby, Elbridge e Kaplan, Robert D. (2020). *The Ideology Delusion: America's Competition With China Is Not About Doctrine*. 4 de setembro. Disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/articles/united-states/2020-09-04/ideology-delusion>.
- Esserman, Susan e Howse, Robert (2003). *The WTO on Trial*. Foreign Affairs, Volume 82, N. 1, January-February, p. 130-140.
- Farrel, Henry e Newman, Abraham (2020). *The Folly of Decoupling from China: It Isn't Just Perilous — It's Impossible*. 3 de junho. Disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/articles/china/2020-06-03/folly-decoupling-china>.
- Feroci, Ferdinando, Rodrigues, Maria João e outros (2020). *Renewing Multilateralism for the 21st Century*. Relatório publicado pela Foundation for European Progressive Studies e Istituto Affari Internazionali. Disponível em <https://www.feps-europe.eu/>.
- Finger, M. (1986). *Ideas Count, Words Inform*. In R. H. Snape (ed.) *Issues in World Trade Policy*. Macmillan Press, London.
- Fonseca Jr., Gelson (2008). *O Interesse e a Regra – Ensaio sobre o Multilateralismo*. São Paulo: Paz e Terra.
- Gilpin, Robert (2001). *Global Political Economy: Understanding the International Economic Order*. Princeton University Press.
- Irwin, Douglas A. (2020). *The Pandemic Adds Momentum to the Deglobalization Trend*. 23 de abril. Peterson Institute for International Economics. Disponível em: <https://www.piie.com/blogs/realtime-economic-issues-watch/pandemic-adds-momentum-deglobalization-trend>.
- Janeway, William, H. (2020). *The Retreat from Globalization*. 26 de junho. Project Syndicate. Disponível em: <https://www.project-syndicate.org/onpoint/faces-of-economic-deglobalization-by-william-h-janeway-2020-06>.
- Krasner, Stephen (2020). *Learning to Live with Despots: The Limits of Democracy Promotion*. Foreign Affairs, Volume 99, N. 2, March-April, p. 49-55.
- Lafer, Celso (2020). *Conversas Estruturadas I: Regime Multilateral de Comércio*. CEBRI. Disponível em: <https://www.cebri.org/portal/publicacoes/cebri-textos/conversas-estruturadas-i-regime-multilateral-de-comercio>.
- Lamy, Pascal (2015). *The New World of Trade*. Jam Tumlir Lecture. Disponível em: <https://ecipe.org/events/jan-tumlir-lecture-new-shape-world-trade-entail-global-trade-policy>.
- Lavalle, Kathryn C. (2020). *The Challenges of Multilateralism*. Yale University Press.
- Lima, Maria Regina Soares e Albuquerque, Marianna (2020). *Reordenamento Global, Crise do Multilateralismo e Implicações para o Brasil*. Policy Note. CEBRI e Fundação Konrad-Adenauer.
- Mesquita, Thais (2020). *Conversas Estruturadas I: Regime Multilateral de Comércio*. CEBRI. Disponível em: <https://www.cebri.org/portal/publicacoes/cebri-textos/conversas-estruturadas-i-regime-multilateral-de-comercio>.

Pereira, Lia B. Valls (2018). *Protecionismo nos Estados Unidos: Uma Comparação dos Anos 1980 e o Governo Trump*. Anais do 4º Seminário de Relações Internacionais, Foz do Iguaçu. Disponível em: <https://seminário2018.abri.org.br>.

Pereira, Lia B. Valls (2020). *Crise e Governança do Sistema Multilateral de Comércio*. Policy Note. CEBRI e Fundação Konrad-Adenauer.

Pereira, Lia B. Valls (2020a). *Resultados nas Finanças e no Comércio EUA-China Apontam Dúvidas quanto à Estratégia de “Decoupling” de Trump*. Revista Conjuntura Econômica, vol. 74, outubro. Fundação Getúlio Vargas.

Rodrik, Dani (2011). *The Globalization Paradox: Democracy and the Future of the World Economy*. Oxford University Press.

Rodrik, Dani (2020). *A Ruptura Iminente na Tecnologia Global*. 8 de setembro. Project Syndicate. Disponível em: <https://www.project-syndicate.org/commentary/making-global-trade-rules-fit-for-technology-by-dani-rodrik-2020-09/portuguese>.

Schneider-Petsinger, Marianne (2020). *Reforming the World Trade Organization: Prospects for Transatlantic Cooperation and the Global Trade System*. Research Paper. September. Chatham House, the Royal Institute of International Affairs. Disponível em: <https://www.chathamhouse.org/2020/09/reforming-world-trade-organization>.

Woods, Ngaire (2020). *Multilateralism Will Survive the Great Fracture*. 29 de setembro. Project Syndicate. Disponível em: <https://www.project-syndicate.org/commentary/three-reasons-multilateralism-will-survive-america-china-rivalry-by-ngaire-woods-2020-09>.

Xuetong, Yan (2019). *The Age of Uneasy Peace: Chinese Power in a Divided World*. Foreign Affairs, Volume 98, N. 1, January-February, p. 40-46.

## Sobre o CEBRI

---



O Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI) é um *think tank* independente, que contribui para a construção da agenda internacional do Brasil. Há mais de vinte anos, a instituição se dedica à promoção do debate plural e propositivo sobre o cenário internacional e a política externa brasileira.

O CEBRI prioriza em seus trabalhos temáticas de maior potencial para alavancar a inserção internacional do país à economia global, propondo soluções pragmáticas na formulação de políticas públicas.

É uma instituição sem fins lucrativos, com sede no Rio de Janeiro e reconhecida internacionalmente. Hoje, reúne cerca de 100 associados, que representam múltiplos interesses e segmentos econômicos e mobiliza uma rede de profissionais e organizações no mundo todo. Além disso, conta com um Conselho Curador atuante e formado por figuras proeminentes na sociedade brasileira.

PENSAR  
DIALOGAR  
DISSEMINAR  
INFLUENCIAR

### **#2 Think tank da América do Sul e Central**

*University of Pennsylvania's Think Tanks and Civil Societies Program 2019 Global Go To Think Tank Index Report*

## Diretoria e Conselhos

Presidente  
José Pio Borges

Presidente de Honra  
Fernando Henrique Cardoso

Vice-Presidentes  
Jorge Marques de Toledo Camargo  
José Alfredo Graça Lima  
Tomas Zinner

Vice-Presidentes Eméritos  
Daniel Klabin  
José Botafogo Gonçalves  
Luiz Augusto de Castro Neves  
Rafael Benke

Conselheiros Eméritos  
Celso Lafer  
Luiz Felipe de Seixas Corrêa  
Luiz Fernando Furlan  
Marcos Azambuja  
Pedro Malan  
Roberto Teixeira da Costa  
Rubens Ricupero

Diretora-Presidente  
Julia Dias Leite

Conselho Curador

André Clark  
Anna Jaguaribe  
Armando Mariante  
Arminio Fraga  
Carlos Mariani Bittencourt  
Cláudio Frischtak  
Demétrio Magnoli  
Edmar Bacha  
Gelson Fonseca Junior  
Henrique Rzezinski  
Ilona Szabó  
Joaquim Falcão  
José Aldo Rebelo  
José Luiz Alquéres  
Luiz Ildefonso Simões Lopes  
Marcelo de Paiva Abreu  
Marcos Galvão  
Maria do Carmo (Kati) Nabuco  
de Almeida Braga  
Paulo Hartung  
Renato Galvão Flôres Junior  
Roberto Abdenur  
Roberto Jaguaribe  
Ronaldo Veirano  
Sergio Amaral  
Vitor Hallack  
Winston Fritsch

Conselho Consultivo  
Internacional

Albert Fishlow  
Alfredo Valladão  
André Corrêa do Lago  
Andrew Hurrell  
Antonio Patriota  
Felix Peña  
Flávio Damico  
Jackson Schneider  
Julia Sweig  
Kenneth Maxwell  
Leslie Bethell  
Marcos Caramuru  
Marcos Jank  
Monica de Bolle  
Sebastião Salgado

## Senior Fellows

Adriano Proença  
Ana Célia Castro  
Ana Paula Tostes  
André Soares  
Benoni Belli  
Carlos Milani  
Clarissa Lins  
Daniela Lerda  
Denise Nogueira Gregory  
Diego Bonomo  
Evangelina Seiler  
Fabrizio Sardelli Panzini  
Fernanda Guardado  
Fernanda Magnotta  
Hussein Kalout  
Izabella Teixeira  
Larissa Wachholz Leandro  
Rothmuller  
Lia Valls Pereira  
Mário Ripper  
Matias Spektor  
Miguel Correa do Lago  
Monica Herz  
Patrícia Campos Mello  
Paulo Sergio Melo de Carvalho  
Pedro da Motta Veiga  
Philip Yang  
Ricardo Sennes  
Rogerio Studart  
Sandra Rios  
Tatiana Rosito  
Vera Thorstensen  
Victor do Prado

## Associados

---

Abiquim	Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira	Light
Aegea	Dynamo	Mattos Filho Advogados
Aeróleo Táxi Aéreo	EDP	Museu do Amanhã
BAMIN	Eletronbras	Michelin
Banco Bocom BBM	Embaixada da China no Brasil	Neoenergia
BASF	ENEVA	Oktri Empreendimentos
BMA Advogados	ENGIE Brasil	Paper Excellence
BDMG	Equinor	Petrobras
BNDES	ExxonMobil	Pinheiro Neto Advogados
BRF	FCC S.A.	Prumo Logística
Brookfield Brasil	Grupo Lorentzen	Repsol Sinopec
Bunker One	Grupo Ultra	Sanofi
Captalys Investimentos	Huawei	Santander
CCCC/Concremat	IBÁ	Shell
Comerc Energia	IBRAM	Siemens Energy
Consulado Geral dos Países Baixos no Rio de Janeiro	Icatu Seguros	Souza Cruz
Consulado Geral da Irlanda em São Paulo	InvestHK	SPIC Brasil
Consulado Geral do México no Rio de Janeiro	Ipanema Investimentos	State Grid
Consulado Geral da Noruega no Rio de Janeiro	Itaú Unibanco	Tecnoil
CTG Brasil	JETRO	Total E&P do Brasil
	Klabn	Vale
	Lazard	Veirano Advogados
		Vinci Partners

## Equipe CEBRI

---

Diretora-Presidente  
Julia Dias Leite

Diretora Relações  
Institucionais e Comunicação  
Carla Duarte

Diretora de Projetos  
Luciana Gama Muniz

### PROJETOS

Gerente de Projetos  
Lara Azevedo

Consultoras  
Cintia Hoskinson  
Marianna Albuquerque

Estagiários  
Gustavo Berlie  
Larissa Vejarano

### RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E EVENTOS

Gerente de Relações  
Institucionais e Eventos  
Barbara Brant

Consultores  
Caio Vidal  
Nana Villa Verde  
Estagiário  
Lucas Bilheiro

### COMUNICAÇÃO

Consultora  
Gabriella Cavalcanti  
Estagiário  
Henrique Kress

### ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Coordenadora  
Administrativa-Financeira  
Fernanda Sancier

Assistente  
Kelly C. Lima

Política Internacional **Reorientação do Multilateralismo**

---



**Centro Brasileiro de Relações Internacionais**

Rua Marquês de São Vicente, 336 Gávea  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
22451-044

Tel: +55 (21) 2206-4400

[cebri@cebri.org.br](mailto:cebri@cebri.org.br)

[www.cebri.org](http://www.cebri.org)



**Konrad-Adenauer-Stiftung e.V. (KAS)**

Klingelhöferstraße 23  
10785 Berlin  
Germany

Tel.: +49 30 26996-0

Fax: +49 30 26996-3217

[zentrale@kas.de](mailto:zentrale@kas.de)

[www.kas.de](http://www.kas.de)